

LEI MUNICIPAL Nº 3884
PROJETO DE LEI Nº 4151

“INSTITUI O PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DO QUE PREVE A PORTARIA 1654/2001 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/GOVERNO FEDERAL”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, **MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DA INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO E DO SEU OBJETIVO

Art. 1º - Fica instituído, neste Município, o PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, com o objetivo de valorizar o trabalho dos servidores municipais da atenção primária que desenvolvem experiências de qualidade, com resultados positivos direcionando à saúde da comunidade.

Parágrafo 1º - Poderão concorrer ao Prêmio todas as Equipes de Saúde da Família de São Sebastião do Paraíso, NASF (Núcleo de Apoio à Saúde Família) e Coordenação da Atenção Primária do Município.

Parágrafo 2º - O prêmio previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São Sebastião do Paraíso, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria 1654/2011.

Parágrafo 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados quando PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, parte do recurso ficará com o Município para que sejam aplicados conforme na melhor reestruturação da saúde municipal e a outra parte será destinada aos servidores municipais, na forma do Prêmio previsto nesta lei.

Art. 2º - A inscrição para o Prêmio será gratuita e automática para todas as equipes de Saúde da Família do Município, sendo que os profissionais que atuam na Coordenação da Atenção Primária à Saúde e no NASF deverão executar inscrição na Secretaria Municipal de Saúde assim que for publicado o prêmio.

Art. 3º - O desenvolvimento e Avaliação da Premiação serão coordenados pela Secretaria de Saúde e Ação Social, através de uma comissão criada e nomeada de 03 membros.

Parágrafo 1º - O estabelecimento de critérios de indicadores de melhoria de saúde e ou qualidade de vida da população de São Sebastião do Paraíso, terá como base técnica o PMAQ, Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade, instituído pela Portaria nº

1654, de 19 de julho de 2011.

Parágrafo 2º - A avaliação será realizada nas seguintes áreas; 1-Equipe de saúde de Família, 2-NASF e 3-Equipe Administrativa

Parágrafo 3º - Os Indicadores e ou padrão de qualidade serão definidos através de decreto municipal.

Dos Vencedores -

Art. 4º - Serão considerados vencedores as equipes que obtiverem desempenho igual ou superior a “BOM”, na avaliação da comissão avaliadora.

Parágrafo 1º - Os profissionais que atuam na Coordenação da Atenção Primária à Saúde serão considerados vencedores se 50% do total das USF obtiverem desempenho igual ou superior a “BOM”.

Parágrafo 2º - Os profissionais que atuam no NASF serão considerados vencedores se 50% do total das USF obtiverem desempenho igual ou superior a “BOM”.

Parágrafo 3º - Os resultados serão publicados oficialmente no site da prefeitura e no jornal oficial do município logo após publicação oficial do Ministério da Saúde.

Dos Prêmios -

Art. 5º - Terão direito ao prêmio todas as Equipes de Saúde da Família, equipe de coordenação e equipe de paramédicos (NASF), consideradas vencedoras.

Art. 6º - A Premiação será semestral e ocorrerá da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Quando a Equipe obtiver desempenho Regular ou Insatisfatório nas avaliações, NÃO TERÁ DIREITO DE PREMIAÇÃO.

Parágrafo 2º - As Equipes de Saúde da Família que obtiveram desempenho “BOM” terão direito de um prêmio financeiro, por funcionário, da seguinte forma:

- Médico – R\$ 2700,00;
- Enfermeiro – R\$ 1440,00;
- Dentista – R\$ 1050,00;
- Técnico de Enfermagem – R\$ 660,00
- Agente Comunitário de Saúde – R\$ 450,00
- Auxiliar de Consultório Dentário – R\$ 450,00

Parágrafo 3º - As Equipes de Família que obtiveram desempenho “ÓTIMO” terão direito de um prêmio financeiro da seguinte forma:

- Médico – R\$ 4500,00;
- Enfermeiro – R\$ 2400,00;
- Dentista – R\$ 1750,00;
- Técnico de Enfermagem – R\$ 1100,00
- Agente Comunitário de Saúde – R\$ 750,00

- Auxiliar de Consultório Dentário – R\$ 750,00

Parágrafo 4º - Profissionais que atuam na Coordenação da Atenção Primária à Saúde terão direito ao prêmio se 50% das Equipes de Saúde da Família obtiverem desempenho igual ou superior a “BOM”, com direito de um prêmio financeiro, por funcionário, da seguinte forma:

- Apoiador / Coordenador / Supervisor – 100% do valor do vencimento base;
- Coordenador do Saúde Bucal – 100% do valor do vencimento base;
- Administrativo atuando na Coordenação da Atenção Primária à Saúde – 100% do valor do vencimento base.

Parágrafo 5º - Equipes NASF

- Coordenador do NASF – 100% do valor do vencimento base;
- Profissionais de nível superior da equipe NASF R\$ 1.050,00;

Parágrafo 6º - As equipes que forem excluídas do PMAQ e ou obtiverem desempenho regular ou insatisfatório, receberão nas próximas avaliações, se obtiverem desempenho BOM ou superior, uma redução de 70% referente ao valor do prêmio.

Parágrafo 7º - Se 25% das Equipes de Saúde da Família que obtiverem desempenho ÓTIMO com outros 25 % BOM, terá uma bonificação de 50% no prêmio da Coordenação da Atenção Primária à Saúde, NASF e Equipe Administrativa.

Da Dotação Orçamentária -

Art. 7º - As despesas destinadas ao PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE correrão à conta das classificações orçamentárias a serem criadas por crédito adicional especial, tão logo a aprovação desta lei, consignadas na dotação: 020801 301 1001 2.288 339031, cuja ficha será criada no orçamento corrente.

Parágrafo 1º - Para cobertura da dotação criada será utilizado o Excesso de Arrecadação Específico da Receita 17213323 (Transf. Rec. Sus – Programa Melhor Acesso de Qualidade – PMAQ) para a qual não houve previsão orçamentária de arrecadação e no entanto está se realizando.

Parágrafo 2º – Para pagamento das despesas relativas aos exercícios posteriores, fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir, na Proposta Orçamentária dos referidos exercícios, o valor correspondente às despesas da premiação.

Do Regulamento do Concurso -

Art. 8º – As demais instruções para a participação dos interessados no concurso constarão de Decreto Municipal

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 14 de maio de 2012.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal